



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Guarda Civil Municipal de Cesário Lange nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE QUADRA POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura de Cesário Lange, por intermédio da Guarda Civil Municipal, com sede em Cesário Lange, no endereço Praça Padre Adolfo Testa, nº 651, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.572-0001/23, neste ato representado pelo Prefeito **Ramiro de Campos** nomeado por meio de Termo de Posse em anexo de 01 de janeiro de 2025, portador do **R.G. nº 12.455.742-9** e **CPF nº 031.737.068-54**, residente e domiciliado em Cesário Lange; e a Prefeitura Municipal de Quadra, com sede à Rua José Carlos do Silveira, nº 36 – Jd. Santo Antônio, Quadra/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.145/0001-06, neste ato representado pela Prefeita **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade **R.G. nº 10.704.898-X** e do **CPF/MF nº 026.828.638-84**, residente e domiciliada à Rua João Antônio Lobo, nº 321, Bairro Jd. Tônico Vieira, CEP: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, devidamente nomeada através de Termo de posse em anexo;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de curso de formação dos candidatos a GCM de Quadra no centro de formação da Guarda Municipal de Cesário Lange. Em acordo com a lei nº 10826/2003 o devido treinamento prático com arma de fogo para concessão de porte, será efetuado em municípios conveniados, com instrutores devidamente credenciados ou em estande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

Compete a PREFEITURA DE CESARIOLANGE através de sua Secretaria de Segurança Pública ou da Guarda Civil Municipal, ministrar as aulas horas planejadas no que se refere ao aperfeiçoamento, habilitação e manuseio de armas de fogo, não se responsabilizando por transportes, alimentação, uniformes, armamento,



munições ou qualquer outro custo.

Compete a PREFEITURA DE QUADRA, através de sua Secretaria de Segurança ou da Guarda Civil Municipal, o devido fornecimento de equipamentos pertinentes para as instruções, bem como ficam responsáveis por quaisquer custeios de parte de seus alunos, bem como munições para instrução de armamento e tiro e seus EPIs.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE 1- Prefeitura de Cesário Lange

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) formar os aspirantes a GCM de Quadra com o devido padrão de instruções com base na grade curricular da matriz SENASP;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 – MUNICIPIO DE QUADRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Cumprir na íntegra o presente ACT;
- b) Informar ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Cesário Lange, número exato de guardas municipais que obterão as instruções de aperfeiçoamento para porte de arma, bem como, prontuário preenchido com os dados dos agentes e das armas da Corporação da Guarda Municipal de Quadra, que serão utilizadas nas instruções;
- c) Apresentar o Acordo de Cooperação Técnica válido, junto à Polícia Federal;
- d) Apresentar cópias dos laudos psicológicos aptos dos agentes indicados, e, quando a intenção das instruções se tratar de habilitação de porte de arma de fogo, a validade dos respectivos laudos, não poderão transpor um ano da data da realização do exame psicológico, conforme IN201/DGPF e demais legislações vigentes;
- e) Apresentação de cópia de diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos da Guarda Civil Municipal de Quadra, quando houver;
- f) Apresentação do CRAF das armas utilizadas;
- g) Os formulários constantes nos anexos I e II, deverão ser encaminhados ao Comandante da Guarda Municipal de Cesário Lange, na data do agendamento das instruções;
- h) Acompanhar a execução dos procedimentos deste ACT;
- i) Todos os insumos, materiais e armas de fogo utilizados nas instruções, serão de inteira responsabilidade do Partícipe 2, incluindo a apresentação de comprovação lícitas dos itens aludidos;

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 90 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será 4 anos a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **60** dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **60** dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os **PARTÍCIPES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

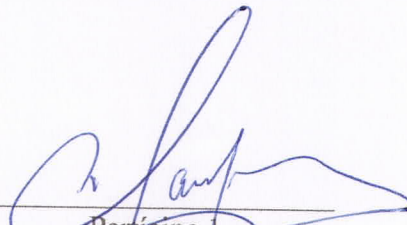
Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **60** dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS


As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cesário Lange, 01 de julho de 2025



Partícipe 1
Ramiro de Campos
CPF 031.737.068-54
Prefeito de Cesário Lange



Partícipe 2
Lheonides de Oliveira Andrade
CPF 026.828.638-84
Prefeita de Quadra



300005

tratar da última Sessão Ordinária desta Legislatura, o senhor Presidente convida o 2º secretário a proceder a leitura da Ata da 22ª Sessão Ordinária do ano de 2024. O Vereador Davi Rodrigues Machado solicitou ao senhor Presidente a dispensa da leitura da referida Ata, que foi aprovada por unanimidade. O senhor Presidente coloca em discussão a referida Ata. O senhor Presidente deixou a palavra livre. Ninguém fez uso da palavra. O senhor Presidente colocou em votação referida Ata, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a presente sessão, última sessão ordinária de 2024, agradecendo a presença de todos e em especial a proteção de Deus nos trabalhos realizados durante esse período. Agradeço também a compreensão e o apoio de todos, durante este ano legislativo, desejando a todos um Feliz Natal e um Ano Novo cheio de esperança e harmonia, que para constar, Luiz Gonzaga dos Santos - 1º Secretário, lavrou a presente Ata que após lida e aprovada segue assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

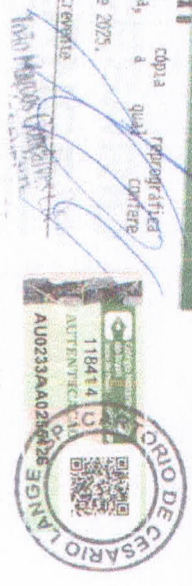
[Handwritten signatures]

“Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, eleitos em 06 de outubro de 2024, pelo Município de Cesário Lange”.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, logo após a posse dos senhores Vereadores, no Plenário José Aristeu Joia, na Câmara Municipal de Cesário Lange, situada à Avenida 03 de Maio nº 1368, nesta cidade de Cesário Lange, reuniu-se em Sessão Solene Especial de Instalação da Legislatura de 2025 a 2028, com a presença dos Vereadores: Luciano Cesar de Toledo, Felipe Augusto de Campos Rocha, Hamilton Gabriel Vieira de Lima, Rogerio Teles da Silva, Cristiano de Jesus Rodrigues, Gustavo Bortolon dos Santos Camargo, Josélia Aparecida de Lima, Alessandro Donizete Paes Vieira, Marcos Vinicius de Camargo Moura, Osmar Trevisan e Daniela Nunes Farias. Assumiu a presidência o vereador Luciano Cesar de Toledo, por ser o mais votado, designando os vereadores Felipe Augusto de Campos Rocha e Hamilton Gabriel Vieira de Lima, para secretariarem os trabalhos desta Sessão. Foi convidado o Sr. Ramiro de Campos e o Sr. André Luiz Soares de Arruda, Prefeito e Vice-Prefeito, para sentarem-se junto à Mesa Diretora. Uma vez eleitos, legalmente diplomados, tendo apresentado suas declarações de bens, após as formalidades regimentais, firmaram o compromisso solene de bem servirem seus cargos nos quais são investidos neste momento, prestando em voz alta o seguinte: “PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, LUTAR PARA ASSEGURAR A TODOS OS CESARIOLANGENSES OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS. O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL COMO VALORES SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, PLURALISTA E SEM PRECONCEITOS, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

Atentico a esta presente Sessão, com a original, do que dou fé. Cesário Lange, 2 de Janeiro de 2025.

Repositor Civil das Prefeituras Municipais e Transmissão de Mensagens de Cesário Lange - SP
Rua 13 de Novembro, nº 517 - Centro - Cesário Lange - SP
Tel: (13) 3246-2032



118414
AUTENTICADO
A00233A020250205

[Handwritten signatures and initials]



Projeto de Lei n.º10/2024 do Legislativo. Ninguém querendo discutir, foi colocado em 01ª votação, sendo aprovado por unanimidade de votos. Logo após o senhor Presidente colocou em 02ª discussão o Projeto de Lei n.º10/2024 do Legislativo. Ninguém querendo discutir, foi colocado em 02ª votação, sendo aprovado por unanimidade de votos. Diante do resultado, o senhor Presidente declarou aprovado o Projeto de Lei n.º10/2024 do Legislativo "Institui o Dia do Evangélico como Feriado Municipal de Quadra e dá outras providências", que será encaminhado na forma da lei. Logo após o senhor 01º secretário fez a leitura do Projeto de Resolução n.º05/2024 do Legislativo que "Cria a Escola do Legislativo Municipal de Quadra e dá outras providências". Em seguida o senhor 01º secretário fez a leitura do parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça. Colocado em discussão o referido parecer, ninguém querendo discutir, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos. Logo após o senhor Presidente colocou em 01ª discussão o Projeto de Resolução n.º05/2024 do Legislativo. Ninguém querendo discutir, foi colocado em 01ª votação, sendo aprovado por unanimidade de votos. Logo após o senhor Presidente colocou em 02ª discussão o Projeto de Resolução n.º05/2024 do Legislativo. Ninguém querendo discutir, foi colocado em 02ª votação, sendo aprovado por unanimidade de votos. Diante do resultado, o senhor Presidente da Câmara declarou aprovado o Projeto de Resolução n.º05/2024 do Legislativo que "Cria a Escola do Legislativo Municipal de Quadra e dá outras providências", que será encaminhado na forma da lei. Nada mais havendo a tratar na Ordem do Dia, o senhor Presidente da Câmara deixou a palavra livre para explicação pessoal. Fizeram uso da palavra os senhores vereadores Mauricio Soares Saraiva, Tiago José Vieira de Miranda, Ricardo Galvão de Campos e Eliseu Camargo. Em seguida o senhor Presidente pediu um (01) minuto de silêncio pelo falecimento do senhor Francisco Domingos de Arruda Campos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente comunicou que a próxima sessão está designada para dia 10 de dezembro e agradeceu a presença de todos e sob a proteção de Deus declarou encerrada a sessão, da qual para constar eu, Tiago José Vieira de Miranda, 01º secretário, elaborei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Sidnei Eliazer Soares Albuquerque Presidente da Câmara, vereador Sidnei Eliazer Soares Albuquerque. **ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS VEREADORES, PREFEITA E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUADRA – MANDATO DE 2025 A 2028.** Ao primeiro (01º) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10h, na sede da Câmara Municipal de Quadra, situada à Rua João Antônio Lobo n.º. 662 nesta cidade de Quadra, sob a Presidência do Senhor Vereador Osmar Rodrigues teve início a Sessão de Instalação e Posse dos senhores vereadores à Câmara Municipal de Quadra, da senhora Prefeita Municipal e do Vice Prefeito Municipal de Quadra para o mandato de 01/01/2025 a 31/12/2028. Presentes na sessão estavam os senhores vereadores Caio Francisco Lobo, Eliseu Camargo, Eli Dias de Carvalho, José Erasmo Leite, José Luis Gonçalves, Júlio Figueiredo Júnior, Mauricio Soares Saraiva, Nilton Ribeiro e Osmar Rodrigues, bem como a senhora Lheonides de Oliveira Andrade como Prefeita Municipal de Quadra e o senhor Cristiano Soares como Vice Prefeito Municipal de Quadra. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente da Sessão convidou o senhor vereador Caió Francisco Lobo para exercer o cargo de Secretário "ad hoc" tomando assento na mesa dos trabalhos legislativos. Em seguida o senhor Presidente da Sessão, solicitou que o doutor Angelo Becheli Neto, Procurador Jurídico, para prestar assessoria jurídica tomando assento na mesa dos trabalhos legislativos. Logo após, convidou o senhor vereador Mauricio Soares Saraiva para fazer a leitura do trecho bíblico. Logo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ nº 01.612.149/0001-94

após o senhor Presidente da Sessão convidou a todos para que em pé e voltados ao pavilhão das bandeiras ouvissem o Hino Nacional e o Hino do Município de Quadra. Em seguida o senhor vereador Eli Dias de Carvalho fez a leitura do compromisso e posse: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, mantendo, defendendo e cumprindo a Lei Orgânica, observando as leis da União, do Estado e do Município, promovendo o bem estar geral dos munícipes e exercendo o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade", e em seguida os vereadores em pé e com o braço direito estendido declararam ASSIM O PROMETO. Ato contínuo o senhor Presidente da Sessão declarou, sob a autoridade conferida por lei, empossados os senhores vereadores eleitos para o mandato de 01/01/2025 a 31/12/2028. Em seguida o senhor Presidente da Sessão convidou a senhora Lheonides de Oliveira Andrade, Prefeita Municipal de Quadra para prestar compromisso de posse. Assim na tribuna do plenário da Câmara, a senhora Lheonides de Oliveira Andrade declarou "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, mantendo, defendendo e cumprindo a Lei Orgânica, observando as leis da União, do Estado e do Município, promovendo o bem estar geral dos munícipes e exercendo o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade". Ato contínuo o senhor Presidente da Sessão declarou, sob a autoridade conferida por lei, empossada a senhora Prefeita Municipal de Quadra eleita para o mandato de 01/01/2025 a 31/12/2028. Em seguida o senhor Presidente da Sessão convidou o senhor Cristiano Soares, Vice Prefeito Municipal de Quadra para prestar compromisso de posse. Assim na tribuna do plenário da Câmara, o senhor Cristiano Soares declarou "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, mantendo, defendendo e cumprindo a Lei Orgânica, observando as leis da União, do Estado e do Município, promovendo o bem estar geral dos munícipes e exercendo o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade". Ato contínuo o senhor Presidente da Sessão declarou, sob a autoridade conferida por lei, empossado o senhor Vice Prefeito Municipal de Quadra eleito para o mandato de 01/01/2025 a 31/12/2028. Logo após, a senhora Lheonides de Oliveira Andrade usou da palavra como representante do município de Quadra. Em seguida o senhor Presidente da Posse, agradeceu a presença de todos que prestigiaram a sessão de posse, convidando todos para em seguida assistirem a sessão da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quadra do biênio de 2025 a 2026. Nada mais havendo a tratar, sob a proteção de Deus declarou encerrada esta Sessão de Instalação e Posse, da qual para constar eu, Caio Francisco Lobo Caio Francisco Lobo, secretário "ad hoc", elaborei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Becheli Neto Presidente da Sessão de Instalação e Posse da Câmara Municipal de Quadra. **ATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA PARA EXERCÍCIO BIÊNIO 2025-2026.** Ata da Sessão Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quadra para o exercício do biênio de 2025-2026, do 5º Ano da Legislatura de 2025 a 2028. Ao primeiro (01º) dia do mês de janeiro de 2025, às 11h, na sede da Câmara Municipal de Quadra, situada à Rua João Antônio Lobo nº. 662 nesta cidade de Quadra, sob a Presidência do Senhor vereador Osmar Rodrigues que sob a proteção de Deus declarou aberta esta sessão destinada a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quadra para o exercício do biênio de 2025-2026. Agradeceu a presença dos senhores vereadores e de todos que nos prestigiam. Dando início aos trabalhos legislativos, solicitou que o senhor vereador Caio Francisco Lobo exercesse o cargo de secretário "ad hoc" na presente sessão. Em seguida o senhor Presidente da Sessão convocou o doutor Angelo Becheli Neto, Procurador Jurídico, para prestar assessoria